Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 03/06/92

L E I Nº 9 1 3

SÚMULA:- "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício financeiro de 1993.

ARTIGO 2º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

ARTIGO 3º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992, valores corrigidos automáticamente, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de agosto à dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados.

ARTIGO 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal até o encerramento financeiro de 1992.

ARTIGO 5º - A manutenção das atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

ARTIGO 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas locais.

ARTIGO 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 8º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

ARTIGO 9º - Na elaboração do orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ARTIGO 10º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas Públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela Administração Pública Municipal, de forma a identificar os objetivos de tais concessões.

ARTIGO 11º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais, deverá ser observado o limite previsto nos artigos 38 e 221 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

ARTIGO 12º - Os recursos Ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio adminsitrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 13º - As dotações à conta de recursos Ordinários do Tesouro Municipal determinadas a despesas correntes e de capital (exclusive serviços da dívida), não incluídas as dotações decorrentes da aplicação do artigo 212, da Constituição Federal e do Artigo 194, da Lei Orgânica Municipal, observarão a seguinte participação relativa, admitida a variação de até vinte por cento sobre esses percentuais, quando da elaboração da proposta orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESAS CORRENTES %	DESPESAS CAPITAL %	TOTAL
Poder Legislativo	6,00	2,00	8,00
Poder Executivo	3,00	1,00	4,00
Sec. Mun.de Administração	6,00	2,00	8,00
Sec. Mun. de Finanças	4,00	2,00	6,00
Sec. Mun. de Obras Públicas	11,00	11,00	22,00
Sec. Mun.Serv. Públicos	8,00	3,00	11,00
Sec. Mun. de Educação	20,00	5,00	25,00
Sec. Mun.Cultura e Esportes	2,00	1,00	3,00
Sec. Mun.Saúde e Prom.Social	8,00	2,00	10,00
Administração Distrital	2,00	1,00	3,00
TOTAL.....	70,00	30,00	100,00

ARTIGO 14º - Na fixação das despesas serão observadas as propriedades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 15º - Na Lei Orçamentária Anual para 1993, a discriminação da despesa, para os Orçamentos do Município far-se-á nos termos do artigo 15º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 16º - a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento de despesas, especificando por Projetos e atividades, os elementos de despesas dos Orçamentos Fiscais com os valores corrigidos na forma do disposto no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 17º - Na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, serão discriminadas as relações de instituições a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções sociais.

ARTIGO 18º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

ARTIGO 19º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinàriamente pelo Senhor Presidente, na forma dos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal.

§ ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária, não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992 a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação Orçamentária, em cada mês, autorizada na forma prevista no Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 20º - Na ausência do Plano Plurianual os Projetos compatíveis com o definido do anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento de normas fixadas na Constituição.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-

ANEXO I

Prioridade e meta a serem observadas na elaboração do orçamento programa para o exercício de 1993.

I - Continuidade no processo Legislativo para melhor Legislar sobre as matérias de competência do Município.

II - **PODER EXECUTIVO**

1 - **Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

- Aquisição de imóveis diversos.
- Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do Meio Ambiente.

  Execução de ações de controle da erosão urbana.

2 - **Agricultura e Abastecimento**

- Incremento da produção e distribuição de sementes e mudas selecionadas
- Melhoria genética da produção animal
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicato rural.
- Desenvolvimento de pesquisa tecnológica de produtos e recursos agropecuários.
- Expansão de base, produtiva do Município.
- Reflorestamento e desenvolvimento florestal.
- Monitoramente e fiscalização do uso do solo.
- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos e recursos agropecuários.
- Capacitação de agentes responsáveis pela geração e/ou transferência de tecnologias.
- Fomento a mecanização agrícola no meio rural.
- Apoio a comercialização de Hortifrutigranjeiros e atendimento a família de baixa renda.
- Ampliação do abatedouro Municipal.

3 - **Transportes**

- Restauração e conservação da malha rodoviária Municipal.
- Abertura e/ou pavimentação de Vias Públicas.
- Implemento de medidas de segurança nas vias públicas.
- execução de estradas alimentadoras e vicinais.

- Construção de abrigos para passageiros dos coletivos.
- Construção de pontes.
- Obras de infra-estrutura melhorias e adaptação na Rodoviária Municipal
- Obras de infra-estrutura no aeroporto Municipal.
- Construção de viadutos.

4 - Energia

- Ampliação e reparos de redes de energia elétrica e iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição de energia elétrica.

5 - Educação e Cultura

- Desenvolvimento do ensino fundamental
- Melhoria de proposta pedagógica do ensino.
- Prosseguimento do Programa de educação especial.
- Continuidade do Programa Municipal de alimentação Escolar.
- Recuperação de instalações e instrumental tecnológico das Escolas da Rede Municipal.
- Prosseguimento do Convênio de Cooperação entre o Município e a U.E.P.G
- Difusão Cultural.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de 1º e 2º graus.
- Manutenção das Unidades escolares rurais.
- Manutenção da biblioteca pública Municipal.
- Manutenção da Casa da Cultura.

6 - Saúde e Saneamento

- Obras de infra-estrutura, melhorias e adaptação no Centro de Ação Social.
- Consolidação do sistema unificado e descentralizado de saúde SUDS.
- Continuidade ao processo de regionalização e descentralização administrativa.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades de saúde.
- Continuidade do programa de instalação de módulos sanitários.
- Controle de doenças transmissíveis.
- Atendimento à saúde materno-infantil
- Assistência Médica e Sanitária.
- Assistência Integral à Saúde da população em especial a de baixa renda
- ampliação da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde.
- execução dos serviços de apoio diagnóstico profilático e terapêutico.
- Desenvolvimento de estudos e pesquisas de recursos hídricos.
- Implantação de microsistemas de abastecimento de água.
- Programa de drenagem de regiões sujeitas a enchentes.

- Implantação, manutenção e expansão de redes e ligações dos sistemas de abastecimentos de água e de coleta e depuração de esgotos.
- Execução da política social do Município, através de Assistência às camadas mais pobres da população com o desenvolvimento dos programas de atendimento às crianças, aos portadores de deficiências, aos adultos e idosos.
- Coordenação e desenvolvimento comunitário com a execução de Projetos de fomento à organização comunitária.
- Construção do Hospital Municipal.

7 - Segurança Pública

- Coordenação, controle e segurança do tráfego urbano, visando melhor atendimento dos usuários dos serviços de trânsito.
- Descentralização e reequipamento do Corpo de Bombeiros.
- Construção de Módulos Policiais.

8 - Habitação

- Implemento de política habitacional do Município, através da aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais.

9 - Esportes e Recreação

- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Instalação de Centros de Esportes.
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- Construção e reformas de quadras de esportes.

10 - Administração Fazendária, Finanças

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Combate a sonegação.
- Amortização e pagamento de juros da dívida controlada.
- Juros de outras dívidas
- Amortização dos parcelamentos das dívidas com o INSS.

11 - Administração Geral

- Promoção e valorização do Servidor Público.
- Desenvolvimento de ações de racionalização administrativa e utilização adequada dos recursos humanos e materiais.
- Aquisição, administração e controle de materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Administração e manutenção dos serviços de arquivo e microfilmagem.
- Concessão de vale transporte aos servidores municipais.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover a Administração Pública Municipal de profissionais especializados e altamente qualificados

- Modernização do sistema municipal de processamento de dados.
- Prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e assesso ramento para desenvolvimento, implantação e novos sistemas em computador, atendendo aos órgãos da Administração Pública Municipal.
- Concurso para servidores.

12 - **Coordenação e Assessoramento**

- Apoio técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisas, estatísti cas e treinamento.
- Defesa do interesse do Município na esfera Judicial e Extra-Judicial.
- Divulgação Oficial a nível local, nacional e internacional das ações do Município.

13 - **Turismo**

- Promoção e desenvolvimento do turismo no Município.
- Controle da qualidade dos empreendimentos turísticos.
- Obras de infra-estrutura nos Parques Turísticos.

14 - **Administração e Planejamento**

- Estudo e pesquisas econômico-sociais, destinados ao acompanhamento da conjuntura econômica-social.
- Execução de reparos e Obras de desenvolvimento de novas tecnologias em construção civil.
- Construção de Centros Comunitários
- Construção de pavilhão e mangueiras para esposição de gado e recinto para leilão.

15 - **Indústria, Comércio e Serviços**

- Aperfeiçoamento dos sistemas de controle do registro de alterações de empresas.
- Obras de infra-estrutura e ampliação ao Distrito Indústrial.
- reequipamento da repetidora de TV.
- Infra-estrutura para implantação de área de comércio e serviços.

16 - **Assistência e Previdência**

- Prestação de Assistência médica e Previdenciária aos Servidores Públicos Municipais.
- Assistência Social a população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.
- Construção de Creche.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 1992.